



LEI Nº 718 DE 1º DE Setembro DE 1992

REF. Dispõe sobre a diretriz municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

BEL. BENTO NUNES DUARTE, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### C A P Í T U L O I

#### - Das Disposições Gerais -

ARTIGO 1º- Esta Lei dispõe sobre a diretriz municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo normas gerais para a sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º- Ficam assegurados os direitos e garantia da criança e do adolescente previstos na Constituição Federal e Estadual na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Orgânica do Município (Artigo 136), ditando diretrizes peculiares de atendimento através de:

a)- Ações básicas de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização, que assegurem o desenvolvimento BIO-PSICO-SOCIAL da criança e do adolescente, com dignidade, respeito liberdade e a convivência familiar e comunitária;

b)- Programas de ação social e a todos que deles necessitam bem como proteção jurídica - social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente e por setores do Poder Público Municipal responsável pelo atendimento.

Parágrafo Único- O Município destinaria os recursos necessários e propiciaria oportunidades para programação e atividades voltadas à criança e ao adolescente.

ARTIGO 3º- A diretriz Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

a)- Conselho Municipal dos Direitos da criança e Adolescente;

b)- Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente.



## C A P Í T U L O   I I

### Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 4º- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão deliberativo, normatizador, / controlador e fiscalizador do cumprimento das diretrizes de atendimento à Criança e ao Adolescente, assegurada a participação / paritária.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, está vinculado ao GABINETE DA PREFEITURA, que deverá ceder local e recursos humanos necessários ao seu funcionamento.

### S E C Ç Ã O   I

#### Da Formação do Conselho

ARTIGO 5º- Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem assegurada a participação da população por meio de membros de organização representativa, livremente, escolhidos pelas mesmas e do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara e pelo Delegado de Polícia de acordo com suas competências, sendo constituídos por:

I- 12 Membros:-

a)- Seis (06) membros representativos de organização de Ordem Social e Comunitária, sendo:

- Um representante de Entidades voltadas às crianças entre zero a seis anos (CEPROCOM).

- Um representante da ARTEBEN;

- Um representante da O.A.B.;

- Um representante da Cooperativa Agropecuária;

- Um representante da Associação Comercial;

- Um representante da Pastoral da Criança.

b)- Seis (06) membros representantes do Poder Público, sendo:

- Um representante da Área Social;

- Um representante da Área de Educação e Cultura;

- Um representante da Área da Saúde;

- Um representante do Poder Legislativo;

- Um representante da Polícia Civil;

- Um representante da Área de Esporte e Turismo.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal dos direitos da Criança



ça e do Adolescente contaria ainda com a colaboração efetiva do Poder Judiciário e do Ministério Público.

ARTIGO 6º- Para ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os candidatos terão que ter:

- 1- Reconhecida idoneidade moral;
- 2- Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3- Residência no Município.

ARTIGO 7º- A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

## SEÇÃO II

- Da Perda e Duração do Mandato -

ARTIGO 8º- Haverá perda de mandato nos seguintes casos:

- 1- Morte;
- 2- Desistência;
- 3- Exoneração, por motivo justo, votado por maioria absoluta dos membros;
- 4- Vinte e cinco por cento (25%) de faltas não justificadas consecutivas ou não, nas reuniões ordinárias.

Parágrafo Único- Nos casos de vacância, as substituições serão feitas na forma prevista no "caput" do Artigo 5º.

ARTIGO 9º- Os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exercerão mandatos de 02 (dois) anos, renováveis por período de igual duração.

## SEÇÃO III

- Da Competência do Conselho-

ARTIGO 10º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- 1- Elaborar o Regime Interno;
- 2- Eleger entre seus Membros à sua Diretoria a ser regulamentada no Regime Interno;
- 3- Elaborar e definir a política pública municipal que assegure o atendimento integral à criança e ao adolescente, em todos os níveis, devendo para isso mobilizar e articular o conjunto das Entidades da Sociedade Civil e dos órgãos do Poder Público.
- 4- Acompanhar, avaliar e fiscalizar as diretrizes de atendimento à Criança e ao Adolescente, mantendo permanente articulação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.



5- Estabelecer normas para a alocação de recursos públicos para o registro, implantação, funcionamento e fiscalização das ações, dos projetos e programas de atendimento no Município;

6- Impedir as ações que contrariem os princípios básicos da cidadania, o atendimento integral e a defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, assegurados na forma da lei;

7- Divalgar os direitos da Criança e do Adolescente estabelecidos nas Leis Federal, Estadual e Municipal;

8- Acompanhar e fiscalizar as instituições responsáveis pelo atendimento da Criança e do Adolescente;

9- Encaminhar e acompanhar, juntos aos órgãos competentes, denúncias sobre negligências, omissões, discriminações, explorações, violências contra a Criança e Adolescente;

10- Promover o aperfeiçoamento dos profissionais de entidades governamentais ou não, envolvidas com o atendimento direto à Criança e ao Adolescente;

11- Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de - Conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

12- Opinar sobre o Orçamento Municipal destinado à Assistência Social, Saúde e Educação, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

13- Participar da formação de Leis, Ações ou Programas do Município, em tudo que se refira, possa afetar ou esteja relacionados com as condições de vida da Criança e do Adolescente;

14- Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para a programação cultural, esportiva e de lazer, voltados para a Criança e ao Adolescente;

15- Manter cadastro atualizado das entidades governamentais ou não e inscrição de programas e projetos destinados ao atendimento da criança e do adolescente.

### C A P Í T U L O   I I I

#### Do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 11- Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, destinado a centralizar recursos e custear despesas autorizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 12º- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

23



Adolescente será administrado pelo Presidente e pelo Tesoureiro componentes da Diretoria do Conselho.

ARTIGO 13º- Compete ao Fundo Municipal:

1- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios da Criança e do Adolescente pelo Estado ou pela União.

2- Registrar os recursos captados pelo Município através / de convênio ou por doações ao Fundo;

3- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho;

4- Administrar os recursos especiais para os Programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho.

ARTIGO 14º- Constituem recursos do Fundo Municipal.:

1- Doações de pessoa físicas ou jurídicas, de acordo com o artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

2- Repasses de verbas da União e do Estado;

3- Recursos orçamentais anuais previstos em Lei Orçamentária Municipal;

4- Outros recursos que lhe foram destinados;

5- Resultado de aplicação financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os recursos previstos nos Incisos II e III deverão ser automaticamente, contabilizados pela Prefeitura Municipal e repassados ao Fundo Municipal, sob pena de responsabilidade / civil da autoridade infratora.

#### C A P Í T U L O    I V

##### Das Disposições Finais

ARTIGO 15º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser instalado em até 30 (trinta) dias contados da promulgação desta Lei e seus Membros terão prazo de até 60 (sessenta) dias para elaboração do seu Regimento Interno e 15 (quinze) dias para a composição de sua Diretoria.

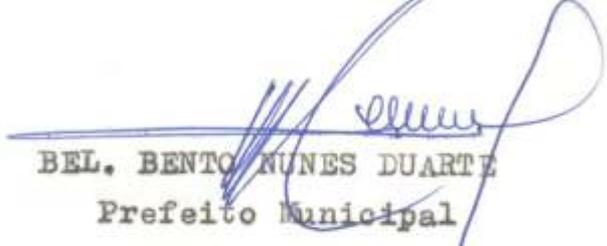
ARTIGO 16º- Os critérios para a composição e escolha da Diretoria deverão ser regulamentados no Regimento Interno.



ARTIGO 17º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

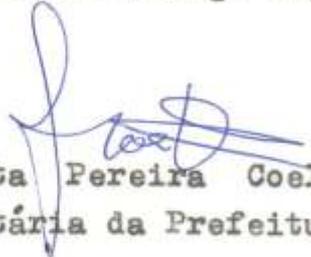
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Bento do Sapucaí, 1º de Setembro de 1.992

  
BEL. BENTO NUNES DUARTE  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Em: - 1º / 09 / 92

  
Julieta Pereira Coelho  
Secretária da Prefeitura

